

### PROCESSO TC N.º 05436/12

Objeto: Licitação - Contrato Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro

Responsável: Dílson de Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE QUADRA – EXAME DA LEGALIDADE — Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame, e do contrato decorrente e dos termos aditivos. Arguivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 TC - 2155 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/12, seguida de contrato 019/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Desterro, objetivando a construção de quadra coberta na ENEF Cassimira Leite Montenegro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação, e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.

**Arthur Paredes Cunha Lima** Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto** Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



### PROCESSO TC N.º 05436/12

Objeto: Licitação - Contrato Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro

Responsável: Dílson de Almeida

#### **RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/12, seguida de contrato 019/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Desterro, objetivando a construção de quadra coberta na ENEF Cassimira Leite Montenegro, no município de Desterro-PB.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regulamente notificado, apresentou defesa (186/200), e a Auditoria, após análise, entende que foram sanadas as irregularidades apontadas.

É o relatório.

# VOTO

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1-julguem regular a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;
- **2-determinem** o arquivamento do processo.

É o Voto

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2.012.

Umberto Silveira Porto Relator